

**TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.04.05.004-CAPESB**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE E A EMPRESA MATIAS & LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE BEBERIBE, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR e do outro lado à empresa: **MATIAS & LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede à Av. Dom Luis, nº 609 sala 202, Bairro – Meireles – Cidade – Fortaleza - CE, CEP 60.160-230, neste ato representado por seu Procurador o Sr. GREGÓRIO PINTO MATIAS, inscrito no C.P.F. sob o Nº 007.957.051-82, firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, por 12 (doze) meses, portanto, terá vigência de 04 de abril de 2020, fixando o seu novo vencimento até 03 de abril de 2021.

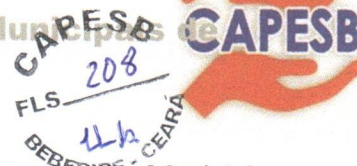
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários e o terceiro e não menos importante, é a vantagem alcançada com a prorrogação do contrato em tela, visto pesquisas de preços realizadas a fim de averiguar os preços praticados no mercado, comprovando-se ser mais vantajosa a continuação do contrato. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de**  
**Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Beberibe-CE, 03 de abril de 2020.

Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CE

CONTRATANTE

**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**

Diretor Presidente

MATIAS & LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP

CNPJ: 14.813.501/0001-00

CONTRATADO(A)

**Testemunhas:**

1. Ana Cláudia de Lima CPF 464.731.068-91
2. Maria Jaciely de Figueiredo CPF 999.390.563-87

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ACAPESB autarquia vinculada ao poder Executivo do Município de Beberibe torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO ao Contrato nº 2018.04.05.004-CAPESB, decorrente do Pregão Presencial Nº 18.03.06.05-CAPESB, cujo objeto é a Prestação de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução Nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil - BACEN, e suas alterações; da Portaria MPS Nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social - MPS, abrangendo pesquisas, avaliações, análises, emissão de pareceres, aconselhamentos, elaboração de proposta de Política de Investimento e preenchimento do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

**CONTRATANTE:** CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

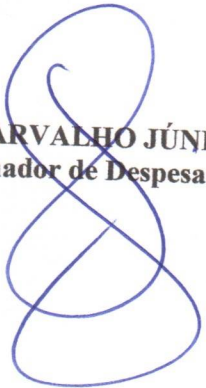
**CONTRATADA:** MATIAS & LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** GREGÓRIO PINTO MATIAS.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

Beberibe-Ce, 03 de abril de 2020.

  
**JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**  
Ordenador de Despesas